

**ANO III - EDIÇÃO Nº 500 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Quinta-Feira, 26 de abril de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### CONVITE

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA os Promotores de Justiça da Capital e Interior com atribuição perante a Justiça Eleitoral, para participarem da Oficina "A atuação do Ministério Público Eleitoral nas eleições 2018", ministrada pelo Procurador Regional Eleitoral Álvaro Lotufo Manzano, no dia 07 de maio de 2018 (segunda-feira), a partir das 9h, no Auditório do 1º Piso da Procuradoria Geral de Justiça.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 262/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora THAISE RIBEIRO DA SILVA, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 146317, na 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de 24 de abril a 31 de maio de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 266/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 24 de abril de 2018, a Portaria nº 158/2018, que designou o Promotor de Justiça

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Arapoema, a partir de 20 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 268/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 24 de abril de 2018, a Portaria nº 644/2017, que designou o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK para responder pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia, a partir de 1º de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 269/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para atuar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 25 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

### PORTARIA Nº 270/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ELENI MARIA SOARES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 5090, na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 30 de abril de 2018.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria 625/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2018.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 271/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 241/2018, que designou o RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para atuar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, nos dias 26 e 27 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de abril de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 274/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 25 de abril de 2018, a Portaria nº 644/2017, que designou o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para responder pela 13ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 18 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de abril de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**APOSTILA Nº 024/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 230, de 16 de abril de 2018, que estabelece lotação ao servidor DANIEL THOMA ISOMURA:

ONDE SE LÊ:

“...na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 13 de abril de 2018.”

LEIA-SE:

“...na Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 13 de abril de 2018.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**APOSTILA Nº 025/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 252, de 20 de abril de 2018, que designou servidor para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial:

ONDE SE LÊ:

“...nos dias 23 e 27 de abril de 2018.”

LEIA-SE:

“...no período de 23 a 27 de abril de 2018.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

**DESPACHO Nº 195/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, para alterar para época oportuna a data de folga prevista para usufruto nos dias 30 de abril de 2018; 28 a 30 de maio de 2018 e 1º e 04 de junho de 2018, concedida nos termos do Despacho 180/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/0701/00033

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

**DESPACHO Nº 196/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça Substituto RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, itinerário Colinas/Arapoema/Colinas, nos dias 10 e 18/04/2018, para participar de audiências e reuniões, conforme Memória de Cálculo nº 028/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 182,66 (cento e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.00000176/2018-75

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Gratificação por Cumulação.

INTERESSADO: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

**DESPACHO Nº 199/2018** – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução nº 008/2014/CPJ; em consonância com a Decisão acostada, fl. 03, Parecer 101/2018, de 24 de abril de 2018, fls. 08/11, e MEM/DG/MP nº 165/2018, de 25 de abril de 2018, fls. 12, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados; e considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2017, referente ao pagamento de indenização de gratificação por cumulação da Promotoria de Justiça de Wanderlândia – TO, no período de 04 a 13 de outubro de 2017, no valor total de R\$ 1.891,42 (um mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Planejamento e Gestão, fls. 06, devido ao Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor do Promotor de Justiça em referência.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 26 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2017 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA OI S.A.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 001/2017, ficando reajustado o pacto firmado em 19 de janeiro de 2017.

PROCESSO: 2016/0701/00370

CONTRATADO: OI S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para a cidade de Palmas e para o interior do Estado do Tocantins, compreendendo as modalidades Local e Longa Distância, de fixo para fixo e de fixo para móvel, para atender as necessidades operacionais de comunicação do Ministério Público do Estado do Tocantins, com previsão de destinação dos troncos de entrada e saída e das linhas diretas para a empresa vencedora deste certame licitatório para atender as necessidades operacionais de comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 044/16, Processo Administrativo nº 2016.0701.000370, parte integrante deste.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato nº 001/2017 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 220/2017

**VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO**

**Item 1 – linhas digitais**

Tipo de serviço	Unidade	Quantidade	Valor da Tarifa (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Serviço telefônico local – ligações fixo/fixo	minutos	15.200	0,02	304,00	3.648,00
Serviço telefônico local – ligações fixo/móvel	minutos	12.100	0,24	2.904,00	34.848,00
Instalação e programação para entrocamento E1 a 2 mps com 30 canais.	Serviço eventual	03(três)	0	0,00	0,00
Serviço telefônico de longa distância nacional (interurbana) em chamadas fixo/fixo.	minutos	6.000	0,11	660,00	7.920,00
Serviço telefônico de longa distância nacional (interurbana) em chamadas fixo/móvel VC02 cujo código DDD é 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68 ou 69.	minutos	900	0,41	369,00	4.428,00
Serviço telefônico de longa distância nacional (interurbana) em chamadas fixo/móvel VC03 cujo primeiro dígito do código DDD é igual a 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ou 9.	minutos	500	0,61	305,00	3.660,00
Serviços com custo fixo			Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Assinatura mensal – faixa de numeração para 400 ramais			01 (uma)	0,00	0,00
Assinatura mensal entrocamento digital E1 para 30 canais de PABX			03 (três)	0,00	0,00

PREÇO GLOBAL PLANILHA ITEM 01	VALOR
Valor total estimado MENSAL do Item 01	R\$ 4.542,00
Valor total estimado ANUAL do Item 01	R\$ 54.504,00

**Item 2 – linhas analógicas**

Tipo de serviço	Unidade	Quantidade	Valor da Tarifa (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Serviço telefônico local – ligações fixo/fixo	minutos	6000	0,09	540,00	6.480,00
Serviço telefônico local – ligações fixo/móvel	minutos	12000	0,62	7.440,00	89.280,00
Serviço de Identificador de chamadas	unidade	60	15,27	916,20	10.994,40
Serviço de bloqueio – chamadas originadas (mensalidade)	unidade	60	21,67	1.300,20	15.602,40
Serviço de bloqueio – chamadas recebidas à cobrar (mensalidade)	unidade	60	5,87	352,20	4.226,40
Instalação e programação das linhas telefônicas das unidades do interior do Tocantins do MPE.	Serviço eventual	60	16,17	970,20	11.642,40
Mudança de endereço dos terminais analógicos das unidades do interior.	Serviço eventual	60	16,17	970,20	11.642,40
Instalação dos serviços de bloqueio com senha para originar ligações para celular e longa distância.	Serviço eventual	60	3,99	239,40	2.872,80
Instalação dos serviços de bloqueio para originar ligações para celular e longa distância.	Serviço eventual	60	3,99	239,40	2.872,80
Instalação do serviço de bloqueio de recebimento de ligações à cobrar.	Serviço eventual	60	3,99	239,40	2.872,80

Serviço telefônico de longa distância nacional (interurbana) em chamadas fixo/fixo.	minutos	14800	0,40	5.920,00	71.040,00	
Serviço telefônico de longa distância nacional (interurbana) em chamadas fixo/móvel VC02 cujo código DDD é 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68 ou 69.	minutos	700	1,17	819,00	9.828,00	
Serviço telefônico de longa distância nacional (interurbana) em chamadas fixo/móvel VC03 cujo primeiro dígito do código DDD é igual a 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ou 9.	minutos	600	1,17	702,00	8.424,00	
Serviços com custo fixo				Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Assinatura mensal dos acessos telefônicos (conforme relacionada no anexo III)				60 (sessenta)	R\$ 4.443,55	R\$ 53.322,60

PREÇO GLOBAL PLANILHA ITEM 02	VALOR
Valor total estimado MENSAL do Item 02	R\$ 25.091,75
Valor total estimado ANUAL do Item 02	R\$ 301.101,00

**Item 3 - Serviço 0800**

Tipo de serviço	Unidade	Quantidade	Valor da Tarifa (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Ligação recebida de fixo local para 0800	minutos	100	0,15	15,00	180,00
Ligação recebida de móvel local para 0800	minutos	100	0,72	72,00	864,00
Ligação interurbana recebida de fixo estadual	minutos	100	0,42	42,00	504,00
Ligação interurbana recebida de fixo fora do Tocantins	minutos	100	0,42	42,00	504,00
Ligação interurbana recebida de móvel fora do Tocantins	minutos	100	1,17	117,00	1.404,00
Serviços com custo fixo			Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Assinatura 0800 (disponibilização de número e configuração do serviço, restrição de área, bloqueios e mensagens)			02 (duas)	1.337,18	16.046,16

PREÇO GLOBAL PLANILHA ITEM 03	VALOR
Valor total estimado MENSAL do Item 03	R\$ 1.625,18
Valor total estimado ANUAL do Item 03	R\$ 19.502,16

ITENS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Item 1 – linhas digitais	R\$ 4.542,00	R\$ 54.504,00
Item 2 – linhas analógicas	R\$ 25.091,75	R\$ 301.101,00
Item 3 – Serviço 0800	R\$ 1.625,18	R\$ 19.502,16
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 31.258,93</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 375.107,16</b>
(trezentos e setenta e cinco mil, cento e sete Reais e dezesseis centavos)		

**VALOR DA CONTRATAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DA FATURA DE 23/01/2018.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.30.1530.000042/2018-22 (SAE 2018/4586)

ASSUNTO: Licença médica, remoção e remanejamento de função por motivos de saúde.

INTERESSADA: Shirlene Kerine Costa.

DECISÃO: Deferido o remanejamento da servidora SHIRLENE KERINE COSTA para funções compatíveis com as limitações que lhe foram impostas pelos males que a acometem.

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2018.

SIGNATÁRIO DA DECISÃO: José Omar de Almeida Júnior – Subprocurador-Geral de Justiça.

**DIRETORIA-GERAL**

AUTOS Nº: 2017/0701/00194

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADO (A): Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO

**DESPACHO Nº 020/2018** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício Nº 1772/2018 - DIPRE, de 19 de abril de 2018, da lavra do Diretor Presidente do (a) Interessado (a), Jalles Fontoura de Siqueira, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 083/2018 - C.P.L./P.G.J, de 24 de abril de 2018, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) SANEAGO à Ata de Registro de Preços nº 052/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para os itens 07 (02 un), 08 (02 un), 11 (30 un), 12 (30 un), 13 (03 un), 14 (03 un), 15 (30 un), 16 (30 un), 17 (01 un) e 18 (01 un), resultando no valor total geral de R\$ 291.987,20 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 24 de abril de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

AUTOS Nº: 2017/0701/00103

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2017 – Aquisição de mobiliários.

INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

**DESPACHO Nº 021/2018** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 533/GAB/SEFIN, de 17 de abril de 2018, da lavra do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do(a) Interessado(a), Pedro Pedrossian Neto, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 084/2018 - C.P.L./P.G.J, de 24 de abril de 2018, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS à Ata de Registro de Preços nº 018/2017 – Aquisição de mobiliários, para o Item 03, linhas 01 (01 un), 02 (15 un), 03 (03 un), 04 (27 un), 05 (06 un) e 06 (01 un), resultando no valor total geral de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do

respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 24 de abril de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 028/2018

Processo nº.: 2017/0701/00524

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: A. B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO LTDA – ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOTORES PARA PORTÃO DESLIZANTE E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES DE MOTOR DE PORTÃO, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na linha 1 do item 05 da Ata de Registro de Preços nº 071/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 035/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00411, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 1.585,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco Reais).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 18/04/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.

Contratada: Adeliane Ramos dos Santos

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 524/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 12/2009, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar prática de nepotismo nos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 525/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 41/2015**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar irregularidades sobre a contratação pelo Município de Araguaína, da Empresa Tocantins LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 526/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento da Representação nº. 125/2012**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar irregularidades no processo licitatório do Restaurante Popular de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 527/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 129/2012**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar irregularidades verificadas na prestação de contas no Município de Aragominas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 528/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 2016.6.29.20.0057**, oriundos da **20ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar infestação de insetos, goteiras e falta dos colchões no CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 529/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2016.3.29.21.0204**, oriundos da **21ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar notícia de ocupação de escolas públicas da rede estadual por estudantes, em Palmas, nos protestos ocorridos em 2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 530/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 03/2011**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Itacajá**, visando apurar omissão estatal consubstanciada na insuficiência de servidores para atender à demanda da Delegacia de Polícia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 531/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 19/2014**, oriundos da **5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar notícia de que vereador estaria acumulando o cargo de auxiliar administrativo do TCE - TO, sem que exista compatibilidade de horários. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 532/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2016.2.29.23.0013**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar irregularidades quanto ao armazenamento e a comercialização de óleo diesel, em desconformidade ao estabelecido pela ANP. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 533/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2016.2.29.23.0139**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar irregularidades e/ou práticas fraudulentas, pelo Banco BMG S/A, mais conhecidas como "Golpe dos Consignados". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 534/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2017.2.29.23.0015**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível omissão do Poder Público Municipal, na ausência de fiscalização quanto ao cerceamento de acesso à vias públicas e à Quadra 709 Sul. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 535/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2017.2.29.23.0021**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar irregularidades na realização de curso de formação de Bombeiros Profissionais Cívicos, em desacordo com os requisitos legais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 536/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2017.2.29.23.0016**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar omissão do Poder Público quanto a fiscalização das normas para instalação da Estação de Rádio Base, na Quadra 606, em desacordo com Estatuto das Cidades. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 537/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 2013/11632, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades na gestão da SANEATINS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 538/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2015, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar irregularidades na aquisição de áreas rurais e/ou urbanas, no Município de São Bento do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 539/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2005, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar buscar adequação de laticínio existente em Buriti do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 540/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 12/2007, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades na formulação do Loteamento Lago Azul, em Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 542/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 04/2017, oriundos da Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, visando apurar contratação irregular em Sítio Novo do Tocantins, em 2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 543/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 05/2017, oriundos da Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, visando apurar contratação irregular em Sítio Novo do Tocantins, em 2007. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 544/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 106/2006, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades em procedimentos licitatórios do Dertins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 545/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório nº. 06/2007, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades na utilização de propaganda institucional para autoprogramação da gestão 2003/2006, reeleito em 2007/2010. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 546/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 20/2017, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando acompanhar a implantação do programa Guarda Subsidiada, em Wanderlândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 547/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 03/2017, oriundos da Promotoria de Justiça de Axixá, visando apurar a ausência de informação por parte da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 548/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 22/2016, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar irregularidades na prestação do curso de Engenharia Civil, pelo Centro Universitário UNIRG. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 549/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 021/2017 – 2017/1511, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ocorrência de possível esquema de corrupção no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a processo de emissão de alvará de funcionamento de comércios desta urbe, bem como determinar os autores do ilícito. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 550/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 013/2016, oriundos da Promotoria de Justiça de Almas, visando apurar revenda irregular de gás GLP nos municípios de Almas e Porto Alegre do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 551/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 29/2016, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar se todos os municípios que compõem a comarca de Gurupi, implantaram, nas Unidades Básicas de Saúde, o Prontuário Eletrônico do Cidadão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 552/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 2013/17925, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar a manutenção de servidores contratados em detrimento de aprovados no Concurso Público da Defensoria Pública do Estado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 553/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 2010/17832, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar a notícia de que, após apreensão de objetos postais pela Polícia Civil, na devolução dos itens houve entrega de objeto postal diferente do postado, sobretudo quando se tratava de aparelhos celulares. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 554/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Processo nº. 3138/2006, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ocorrência de ilícitos relacionados a contratação irregular de servidor pela administração. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 555/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Processo nº. 029/2006, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ocorrência de possível irregularidade cometida na contratação de servidor sem concurso público. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 556/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Processo nº. 548/2007**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando tomar providências a fim de garantir o recebimento de verbas trabalhistas não pagas em função da rescisão de seu contrato de trabalho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 557/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 20/2006**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possíveis irregularidades no uso do Espaço Cultural de Palmas, para promoção de shows particulares, depreendendo a infraestrutura do local. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 558/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Processo nº. 229/2007**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando tomar providências a fim de garantir o recebimento de verbas trabalhistas não pagas em função da rescisão de seu contrato de trabalho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 559/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 027/2006**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível irregularidade cometida na contratação de servidor sem processo público. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 560/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 285/2007**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar inúmeros ocupantes de cargos comissionados, usurpando as funções do cargo de Defensor Público do Estado do Tocantins, que dificulta a nomeação de novos defensores públicos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 561/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 2010/3998**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, buscando intervenção ministerial para garantir o recebimento do adicional de insalubridade e o reajuste concedido a categoria, por meio de medida provisória nº 01/2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 562/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 2014.6.29.09.0739**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar a legitimidade do Ministério Público Estadual para proceder a execução judicial dos títulos, por meio de Ação Civil Pública, visando a proteção do erário do Estado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 563/2018**, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2010.2.29.28.0041**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar suposta irregularidade na expedição de alvará para funcionamento de estabelecimento em favor da proprietária, na Quadra 712 Sul. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO nº 003/2018/CPJ**

Regulamenta a distribuição dos procedimentos instaurados no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 115ª Sessão Extraordinária, realizada em 23/04/2018;

Considerando oportuno e necessário regulamentar a distribuição de procedimentos do Colégio de Procuradores de Justiça por meio eletrônico;

Considerando a viabilidade para implementar a distribuição dos procedimentos pelo meio eletrônico, o qual garante celeridade e transparência;

**RESOLVE**

Art. 1º. A distribuição de procedimentos administrativos instaurados no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça será realizada por sistema de processamento eletrônico de dados, desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação deste Órgão.

Art. 2º. A distribuição dos procedimentos entre os Membros do Colégio de Procuradores de Justiça observará:

- I – proporcionalidade de feitos entre os Procuradores de Justiça;
- II – eventual impedimento, suspeição, prevenção e conexão;

Parágrafo único. Haverá compensação na hipótese de impossibilidade do membro atuar em decorrência de impedimento ou suspeição.

Art. 3º. A distribuição será feita por meio de alimentação de dados e operação do software pelos servidores da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, após registro e autuação.

Art. 4º. A distribuição dos feitos às Comissões de Assuntos Institucionais, de Assuntos Administrativos e Permanente de Segurança Institucional não será contabilizada para efeito de divisão dos procedimentos entre os Procuradores de Justiça.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 25 de abril de 2018.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0693/2018**

Processo: 2018.0005453

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da notícia de fato nº 2018.0005453 (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2018.0005453;
2. Investigado: Hitallo Ricardo Panato Passos;
3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticado por Hitallo Ricardo Panato Passos, Procurador do Município de Palmas, por interposição de Pedido de Reconsideração no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sem procuração nos autos e em defesa dos interesses particulares dos Secretários e Presidentes: Paulo Cezar Monteiro de Silva (Secretário da Infraestrutura), Danilo de Melo (Secretário da Educação), Nésio Fernandes de Medeiros Júnior (Secretário da Saúde), Adir Cardoso Gentil (Secretário da Subprefeitura de Palmas), Hector Fábio Valente Franco (Presidente da Fundação Cultural), Leonardo Gomes Coelho (Secretário de Mobilidade Urbana), Eversino Moura dos Santos (Secretário de Desenvolvimento Urbano), Iapure Olsen (Presidente do Instituto de Planejamento de Palmas) e Cristiano de Queiroz Rodrigues (Presidente da Agência de Turismo).
4. Fundamento Legal: Art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa.
5. Diligências:
  - 5.1. Expeça-se ofício à Procuradoria-Geral do Município para que preste informações sobre os fatos constantes do Despacho 262/2018, encaminhado pelo Tribunal de Contas;
  - 5.2. Notifique o Investigado Hitallo Ricardo Panato Passos na Procuradoria do Município para que preste informações sobre os fatos constantes do Despacho 262/2018, encaminhado pelo Tribunal de Contas, e tomem conhecimento da instauração do presente inquérito, na forma do art. 6º da Resolução nº 23/2007 CNMP;
  - 5.4. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 25 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento Preparatório nº 2017.0003727

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICA** o Representante Anônimo, acerca da **Promoção de Arquivamento** proferida nos Autos do **Procedimento Preparatório nº 2017.0003727** instaurado para *apurar eventual prática de acordo ou ajuste de preços entre revendedores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo, conhecido como gás de cozinha, na cidade de Gurupi-TO, em prejuízo à ordem econômica e aos direitos dos consumidores*. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao **Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins** e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

**Arquivamento**

Processo: 2017.0003727

**I - RELATÓRIO**

O presente Procedimento Preparatório foi instaurado através da Portaria **PP/0107/2018**, considerando a representação oriunda de denúncia Web anônima remetida pela Ouvidoria do MPTO, conforme memorando nº 897/2017-Ouvidoria/MP/TO de 05/12/2017, autuada nesta Promotoria de Justiça, como **Notícia de Fato n. 2017.0003727**, com o objetivo de *“apurar eventual prática de acordo ou ajuste de preços entre os revendedores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo, conhecido como gás de cozinha, na cidade de Gurupi, em prejuízo à ordem econômica e aos direitos dos consumidores”*.

Foi determinado que se oficiasse, com cópia da Portaria, ao PROCON, situado em Gurupi/TO, à Agência Nacional do Petróleo – ANP e à Secretaria de Defesa Econômica – SDE, dando conhecimento da instauração do presente PP, bem como **requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis: a) cópia de eventuais reclamações de consumidores e/ou procedimentos eventualmente adotados/instaurados para apurar possível prática de cartel pelos revendedores e distribuidores de GLP, conhecido como gás de cozinha, nesta cidade; b) que realizem diligências no sentido de apurar eventual prática de cartel pelos revendedores e**

distribuidores de GLP, nesta cidade, devendo, no mesmo prazo, enviar relatório detalhado das constatações e de eventuais providências adotadas a esta Promotoria de Justiça. c) que encaminhe, no mesmo prazo acima, relatório detalhado das constatações e eventuais providências adotadas a esta Promotoria de Justiça. (EVENTO1).

Foram expedidos Ofícios Requisitórios: **Ofício n. 03/2018-PP nº 2017.0003427** ao PROCON de GURUPI-TO; **Ofício n. 05/2018 PP nº 2017.0003427** à SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, ESTUDOS E REGULAÇÃO ECONÔMICA – ANP; **Ofício n. 06/2018 PP nº 2017.0003427** ao CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. (EVENTO3)

Através do **Ofício nº 512/2018 de 09.02.2018**, o CADE informou, em síntese, que não foi localizado no Sistema Eletrônico de Informações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SEI/Cade) quaisquer procedimentos referentes à investigação do mercado referido, e, após vários esclarecimentos afirmou que, **a partir da análise da documentação encaminhada, não foi possível identificar indícios suficientes que justificassem, nos termos da Lei 12.529/2011, a instauração de Inquérito ou Processo Administrativo.** (EVENTO4).

O PROCON, através do Ofício FIS-PG nº 01/2018 de 22.02.2018, informou que não havia naquele Órgão, até a presente data, registro de reclamação quanto à prática de cartel pelos revendedores e distribuidores de GLP, e que, nos últimos meses, o Procon de Gurupi tem monitorado os preços praticados no mercado local, realizando mensalmente pesquisa de preços junto aos principais revendedores da cidade, sendo encaminhado pesquisas de preços, onde é possível notar um aumento médio de 10% nos últimos meses e uma sutil padronização dos preços, no entanto, tais subsídios **são insuficientes para a comprovação de prática de cartelização haja vista a natural existência de paralelismo de preços.** (EVENTO5).

Através do Ofício nº 35/2018/SDR, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis apresentou extensa Nota Técnica e respondeu as indagações do Ministério Público informando que: **“para os últimos dois anos, não há, nesta Superintendência, registros de reclamação de consumidores sobre possível prática de cartel no mercado de GLP P13, no Município de Gurupi (TO). Da mesma forma, não há procedimentos instaurados com vistas a identificação, do ponto de vista estritamente econômico, de indícios de cartel no referido mercado.** (EVENTO6).

É o relatório

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme informado acima, o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar eventual prática de acordo ou ajuste de preços entre os revendedores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo, conhecido como gás de cozinha, na cidade de Gurupi, em prejuízo à ordem econômica e aos direitos dos consumidores.

Realizadas as diligências, não restou informado nenhuma possível incidência de tal prática, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de preços e de comercialização, no comércio local de gás liquefeito de petróleo em Gurupi/TO.

Ademas, a denúncia anônima veio desacompanhada de elementos de prova aptos a estender a investigação.

Diante do relatado, esgotou-se a atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, pois restou comprovado que, até o presente momento, não há indícios suficientes a comprovar a prática de cartelização na comercialização de gás de cozinha nesta cidade.

Assim, não havendo justa causa para adoção de medidas extrajudiciais e a propositura de Ação Civil Pública, forçoso, pois, o arquivamento do presente Procedimento Extrajudicial.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 21, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, com as

devidas baixas.

Notifique-se a representante, através da Ouvidoria e de Edital, informando-lhe do presente arquivamento e do cabimento de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Resolução n. 03/2008.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, **remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.**

Cumpra-se.

GURUPI, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0656/2018

Processo: 2017.0001346

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público) ...

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: situação de risco e vulnerabilidade da idosa Divina Geralda Pedro, em razão de possível violência física e psicológica ocorrida no contexto familiar, atribuída ao filho dela, Samuel da Rocha Silva, ambos residentes em Porto Nacional - TO.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (art. 74, I, da Lei 10,741/03);
3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o investigado, Samuel da Rocha Lima, para possível assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia desta portaria (extrato por meio digital) para publicação na imprensa oficial.

PORTO NACIONAL, 23 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA FIGUEIRÓPOLIS

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: ICP/0664/2018

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Denúncia Anônima

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta fraude no processo licitatório de Tomada de Preços nº 001/2018, processo nº 006/2018 destinado à contratação de empresa para conclusão da obra do Centro de Apoio ao Turista (CAT), Banheiros Públicos e Construção do Portal Municipal do município de Sucupira-TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Figueirópolis/TO, 18/04/2018.

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

Rua 7, Quadra 26, Lote 1, Setor Parque das Colinas, Arraias-TO,  
CEP 77.330-000, Telefone (63) 3653-1077.

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 e artigo 784, XII, do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Resolução nº 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos autos do inquérito civil nº 02/2012, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, representado pelo Promotor de Justiça titular da Comarca de Arraias, doravante denominado Compromitente, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARRAIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Antonio Wagner Barbosa Gentil**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Arraias, portador do RG nº 1.534.404 SSP GO, CPF nº 423.509.051-87, podendo ser encontrado na Rua Coronel Otávio Magalhães, n. 1, centro, Arraias doravante denominado Compromissário, celebram Compromisso de Ajustamento de Conduta às normas da Constituição Federal e legislação aplicável.

**CONSIDERANDO** a tramitação do inquérito civil nº. 02/2012, na Promotoria de Justiça de Arraias para apurar suposta prática de violação ao direito social à saúde (artigos 6º e 196, CF) em face da ausência de medidas concretas suficientes e/ou de política pública no Município de Arraias para conscientização dos cidadãos sobre os malefícios do uso de bebidas alcoólicas e drogas, bem como para promoção e recuperação da saúde dos alcoolátras, viciados e usuários de drogas.

**CONSIDERANDO** os problemas e malefícios causados pelo uso indiscriminado de bebidas alcoólicas para os cidadãos, famílias e sociedade, observando o grande número de viciados em álcool no Município de Arraias e famílias afetadas pelos efeitos nocivos do alcoolismo e consumo exagerado de álcool.

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 01/2014 expedidas pelo Ministério Público para os proprietários e responsáveis por estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato no local, buscando de forma consensual estabelecer horários para funcionamento desses estabelecimentos e ainda consentimentos formalizados em termos de compromissos assinados individualmente.

**CONSIDERANDO** a norma do art. 227, da Constituição Federal que estabelece: **“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”**.

**CONSIDERANDO** as normas do Estatuto da Criança e Adolescente mormente regra do art. 7º da Lei nº 8.069/90 assegurando que as crianças e adolescentes têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

**CONSIDERANDO** a norma jurídica do art. 19 do Estatuto da Juventude estabelecendo que “o jovem tem direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral”.

**CONSIDERANDO** a ausência de política pública no Município de Arraias para prevenção dos efeitos nocivos do alcoolismo para jovens e o uso exagerado de bebidas alcoólicas.

**CONSIDERANDO** que o Código de Posturas do Município de Arraias instituído pela Lei Municipal nº 388, 24 de junho de 1991, apresenta diversos dispositivos e normas que não apresentam mínima eficácia e efetividade social em face das transformações sociais e mudanças locais, bem como contém várias lacunas normativas e axiológicas, levando ao Ministério Público no dia 08 de outubro de 2013 expedir a Recomendação nº 05/2013 para o gestor municipal adotassem todas as providências cabíveis para aprovação e instituição de um Novo Código de Posturas para o Município de Arraias, observando as regras, princípios e diretrizes da Constituição Federal, da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e da Lei Orgânica Municipal, enviando Projeto de Lei Complementar para Câmara Municipal e adotando as medidas administrativas necessárias.

**CONSIDERANDO** estudo científico dos Professores Ronaldo Laranjeira e Marcos Romano (LARANJEIRA, Ronaldo and ROMANO, Marcos. **Consenso brasileiro sobre políticas públicas do álcool**. *Rev. Bras. Psiquiatr.* [online]. 2004, vol.26, suppl.1, pp.68-77. ISSN 1516-4446. <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-44462004000500017>. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-44462004000500017&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462004000500017&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 16 de outubro de 2017) apontando algumas das estratégias e intervenções relativamente eficazes para enfrentar problemática no âmbito de políticas públicas do álcool dentre outras: **“Restringir dias e horários de venda restringe as oportunidades para compra e pode reduzir o consumo. Numerosos estudos**

**indicam que tais restrições reduzem os problemas álcool-relacionados; o contrário também é verdadeiro: quando as restrições são levantadas, ocorre aumento dos problemas. Os que bebem até tarde durante a semana constituem um segmento da população que bebe de forma particularmente pesada.**” Grifei.

**CONSIDERANDO** fundamentos, análise aprofundada e conclusões do estudo científico dos professores e pesquisadores Sérgio Duailibi e Ronaldo Laranjeira (**Políticas públicas relacionadas às bebidas alcoólicas**, Rev. Saúde Pública, vol.41 no.5 São Paulo Oct. 2007, Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102007000500019>, Acesso em 16 de outubro de 2017) cabendo citar os seguintes trechos relevantes: “Três mecanismos explicam os danos associados ao consumo de álcool: toxicidade física, intoxicação e dependência. Tais danos dependem do padrão de consumo pessoal, que se caracteriza pela frequência e quantidade do uso do álcool, e pelo contexto em que se bebe (às refeições ou não, festas, reuniões, entre outros). Padrões que conduzam a uma elevação rápida dos níveis alcoólicos sanguíneos resultam em danos associados com intoxicação aguda, como acidentes e violência. Padrões que promovam consumo de álcool freqüente e pesado associam-se com problemas de saúde crônicos como cirrose, doença cardiovascular e depressão. Finalmente, o beber contínuo pode resultar em dependência, que uma vez instalada, prejudica a habilidade pessoal de controlar a freqüência e quantidade da bebida consumida. [...] e ainda: “A disponibilidade representa um dos componentes fundamentais do consumo de substâncias. Se a substância for barata, facilmente acessível e conveniente, seu consumo será intenso e conseqüentemente haverá aumento da quantidade e da importância dos problemas a ele associados. Há três tipos de disponibilidades: econômica (preço, taxações); de varejo (facilidades de compra e acessibilidade ao álcool); e social (acessibilidade de fontes de não varejo do álcool, como família e amigos) [...] O álcool é importante fonte de danos para a saúde e segurança públicas e não deveria ser tratado como um produto qualquer, inócuo e sujeito às leis de mercado. **A conseqüência desse descontrole e da excessiva oferta e acessibilidade têm gerado consumo elevado a baixos preços e ampla disponibilidade de álcool nos ambientes, banalizando o seu consumo e levando a tolerância em relação às transgressões legais. Poucas restrições às propagandas nos meios de comunicação as tornam eficientes em seduzir o público, principalmente o jovem, para o consumo de bebidas alcoólicas. Ao contrário, o mercado de venda do álcool deve ser melhor regulado estabelecendo-se um controle social desta substância. Há evidências científicas fortes e suficientes de que o estabelecimento de políticas regulatórias de controle do acesso e disponibilidade do álcool são efetivas em reduzir o consumo da bebida alcoólica e problemas relacionados.**” Grifei.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 914/2014 aprovada após várias iniciativas e sugestões do Ministério Público para discussão e enfrentamento da problemática do efeitos maléficos do alcoolismo estabelecendo no art. 6º que fica proibida a partir da publicação da lei a concessão de licenças de funcionamento para novos bares ou similares em imóveis dentro e/ou anexos a residências localizadas a menos de 200 (duzentos) metros de distâncias dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Militar, de escolas e bibliotecas públicas dentre outros estabelecimentos.

**CONSIDERANDO** os resultados já obtidos socialmente na redução da criminalidade e apoio de setores da sociedade com iniciativa do Ministério Público promovida desde fevereiro de 2014 para tentar controlar de forma efetiva os horários de funcionamento dos bares em Arraias com apoio da Polícia Militar.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, podendo inclusive celebrar compromisso de ajustamento de conduta na forma do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

**CONSIDERANDO** a regra do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 estabelecendo o seguinte: “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, *caput*, da Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público estatuinto que “o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração”.

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público para fomento da atuação resolutiva da instituição.

Resolvem, as partes qualificadas, celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, título executivo extrajudicial, assumindo, para tanto, os seguintes compromissos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O Compromissário se obriga ao cumprimento de obrigação de não fazer consistente em abster-se e não conceder licenças, autorizações, alvarás e demais atos administrativos negociais e autorizadores para funcionamento de bares e estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas para consumo no local no âmbito do Poder de Polícia Municipal para funcionamento em horários diversos dos avençados consensualmente de forma democrática e dialógica em reunião pública na Promotoria de Justiça de Arraias no dia 10 fevereiro de 2014 entre Ministério Público, proprietários e responsáveis nos seguintes termos: **os horários de funcionamento de bares e estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas para consumo no local serão das segundas-feiras às quintas-feiras das 7h às 00h e nos horários de funcionamento das 7h às 4h da madrugada do dia seguinte nas sextas-feiras, nos sábados, nos domingos, nos dias de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais e nos dias correspondentes às vésperas desses feriados e nos dias da semana correspondentes às comemorações e festejos da Padroeira de Arraias começando na segunda-feira no mês de setembro de cada ano**, sob pena de multa no importe de 2 (dois) salários mínimos por cada licença ou autorização concedida para funcionamento de estabelecimento comercial em descumprimento ao acordado, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal Antidrogas ou, se for o caso, ao Fundo referido no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Compromissário se obriga adotar providências para cumprimento de obrigação de fazer consistente em fiscalizar de forma efetiva, eficiente e contínua no âmbito do Poder Polícia Municipal o cumprimento rigoroso da **Cláusula Primeira deste Termo de Ajustamento de Conduta**, revogando e/ou anulando licenças e/ou autorizações de funcionamento, bem como no dever de informar por escrito ao Ministério Público no prazo de 10 dias úteis eventuais bares e estabelecimentos comerciais que estejam funcionando em horário diverso do acordado, sob pena de multa

no importe de 2 (dois) salários mínimos por cada estabelecimento comercial em funcionamento irregular por omissão municipal destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal Antidrogas ou, se for o caso, ao Fundo referido no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O Compromissário se obriga adotar providências e fiscalizar de forma efetiva, eficiente e contínua no âmbito do Poder de Polícia Municipal o cumprimento rigoroso da Lei Municipal nº 914/2014 e informar formalmente por escrito ao Ministério Público no prazo de 10 dias úteis eventuais bares e estabelecimentos comerciais que estejam funcionando em desobediência à referida regra do art. 6º da referida lei municipal, revogando e/ou anulando licenças e/ou autorizações de funcionamento, sob pena de multa no importe de 2 (dois) salários mínimos por cada estabelecimento comercial em funcionamento irregular comprovado, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal Antidrogas ou, se for o caso, ao Fundo referido no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O Compromissário adotará todas providências cabíveis e legítimas para cumprimento de obrigação de não fazer consistente em abster-se a Administração Pública Municipal e todos órgãos públicos municipais de distribuir gratuitamente de bebidas alcoólicas ou utilizar **recursos públicos e demais bens do patrimônio público municipal** para aquisição, distribuição e doação de bebidas alcoólicas em todos os eventos públicos e festejos populares tais como carnaval, eventos festivos de comemoração do aniversário da cidade, comemorações da festa da Padroeira de Arraias, eventos esportivos dentre outros, promovidos diretamente ou patrocinado pelo ente municipal, sob pena de multa no importe de 5 (cinco) salários mínimos por cada evento em que houver descumprimento da referida obrigação específica, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal Antidrogas ou, se for o caso, ao Fundo referido no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O Compromissário adotará todas providências cabíveis e legítimas de forma contínua para promover campanhas educativas **semestralmente** nas unidades escolares municipais e estaduais, no *Câmpus* da Universidade Federal do Tocantins, nos principais festejos populares, eventos esportivos, eventos públicos e mormente estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas para consumo imediato no local no Município de Arraias, divulgando informações, panfletos, cartazes, propagandas criativas, divulgação de mensagens em carros de som e outros materiais educativos adequados de forma didática conforme escolha do órgão público conscientizando cidadãos e jovens sobre malefícios e efeitos nocivos e danos associados ao consumo exagerado de álcool mormente toxicidade física, intoxicação, dependência e desestruturação familiar, sob pena de multa mensal no importe de 2 (dois) salários mínimos pelo descumprimento da obrigação específica por semestre em que houver omissão municipal, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal Antidrogas ou, se for o caso, ao Fundo referido no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em adotar providências e medidas administrativas mormente por meio de campanhas educativas para promover conscientização dos proprietários e responsáveis por estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas em Arraias sobre efeitos danosos do consumo de álcool para pessoas vulneráveis ao álcool e dependentes químicos para incentivá-los

ao cumprimento rigoroso das normas proibitivas do art. 243 da Lei nº 8.069/90 e do art. 42, da Lei das Contravenções Penais e prevenção da infração penal com seguinte preceito: "Servir bebidas alcoólicas: [...] II – a quem se acha em estado de embriaguez; III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais; IV – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza: Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis", sob pena de multa no importe de 2 (dois) salários mínimos pelo descumprimento da obrigação específica por semestre em que houver omissão municipal, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal Antidrogas ou, se for o caso, ao Fundo referido no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O Compromissário assume a obrigação de fazer consistente em promover **anualmente** em parceria com outras instituições públicas e privadas **pelo menos um evento público** com ampla e antecipada divulgação por meio de palestras com profissionais e especialistas no assunto, debates, exibição de filmes e documentários dentre outros que o órgão público municipal julgar adequado e eficiente para atingir desiderato para discutir os efeitos danosos do consumo exagerado do álcool para jovens, famílias e comunidade cientificando formalmente o Ministério Público da data e local com antecedência de 5 dias úteis, sob pena de multa mensal no importe de 2 (dois) salários mínimos pelo descumprimento da obrigação específica por semestre em que houver omissão municipal e descumprimento, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal Antidrogas ou, se for o caso, ao Fundo referido no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O Compromissário assume a obrigação de comunicar formalmente ao Ministério Público do Estado do Tocantins mediante envio de relatório circunstanciado **semestralmente** as atividades realizadas paulatinamente pelo Município de Arraias para fiscalização no âmbito do Poder de Polícia do cumprimento pelos estabelecimentos comerciais das normas e cumprimento integral das cláusulas supracitadas e ainda medidas adotadas para cumprimento **das cláusulas quinta e sexta** sob pena de pagamento de multa diária de 2 (dois) salários mínimos destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal Antidrogas ou, se for o caso, ao Fundo referido no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA NONA:

O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência do signatário, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao inquérito civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

A inexecução do compromisso previsto nas cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público, após decorridos os prazos pactuados salvo se a obrigação de cumprimento começar de imediato, a imediata execução judicial do presente título para busca da tutela específica e do resultado prático equivalente, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Em caso de descumprimento doloso ou culposo das obrigações acima pactuadas e nos prazos especificados, o compromissário incorrerá em multa diária no valor de 2 (dois) salários mínimos ou de 5 (cinco) salários mínimos no caso de descumprimento da cláusula quarta deste TAC a ser recolhida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou se for o caso para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85 (LACP) e o Ministério Público ajuizará as ações cabíveis para cumprimento integral do título executivo extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta entrará em vigor imediatamente, obrigando-se o Município de Arraias a realizar a sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal para conhecimento do povo.

Arraias, 20 de abril de 2018.

Antonio Wagner Barbosa Gentil  
Prefeito Municipal

João Neumann Marinho da Nóbrega  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0696/2018

Processo: 2018.0005528

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.625/93 e na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

Considerando o INQUÉRITO CIVIL nº 001/2004 instaurado para apurar eventuais ilícitos praticados por órgão da Secretaria Municipal de Arraias e agentes públicos do Município de Arraias em face sobretudo ausência de ações e medidas eficientes para combate à doença da dengue em Arraias.

Considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pelo Ministério Público com o Município de Arraias no dia 02 de fevereiro de 2010 com várias obrigações de fazer e não fazer acostado às fls. 176/182 do inquérito civil arquivado.

Considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público pela homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil nº 001/2014 nos autos nº 101/2016 (fls. 294/295) com registro próprio no CSMP em 06 de setembro de 2016.

Considerando as regras do art. 8º, I, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público resolve:

instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer assumidas pelo Município de Arraias no Termo de Ajustamento de Conduta supracitado e fiscalizar políticas públicas do ente municipal para combater a dengue e controlar o mosquito transmissor dessa doença de outras doenças relacionadas "Aedes aegypti", objetivando impedir o desenvolvimento da dengue e a ameaça de desenvolvimento de epidemia, determinando seguintes providências preliminares.

1) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do

Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 2)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 25 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0697/2018

Processo: 2018.0005529

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.625/93 e na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

Considerando o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 05/2014 instaurado para apurar elementos probatórios e verificação de adequado funcionamento com observância das normas da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) do Lar de longa permanência de acolhimento dos idosos denominado "Asilo São Vicente de Paula" mantido pela entidade beneficente em Arraias considerando a Notícia de Fato nº 014/2013 enviada pelo Ministério Público Federal.

Considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público pela não homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório nº 05/2014 e conversão em procedimento administrativo (fls. 157/158) nos autos nº 166/2017 com registro próprio no CSMP.

Considerando as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público resolve:

instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das regras do Estatuto do Idoso e fiscalizar o adequado funcionamento do Lar dos Idosos de Arraias mantido pela instituição São Vicente de Paula, bem como as condições e serviços prestados aos idosos pelo referido asilo, determinando seguintes providências preliminares.

1) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 2)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 25 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS**

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**

Notícia de Fato N.º 61/2004

Assunto: apurar irregularidades na aplicação do FUNDEF no município de Aurora-TO.

Representante: Ministério da Educação

**INDEFERIMENTO NOTÍCIA DE FATO**

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 24/11/2004, no âmbito da Promotoria de Justiça Aurora/TO, para apurar irregularidades na aplicação do FUNDEF no município de Aurora-TO.

O feito não foi instruído.

Por fim, o presente procedimento foi encaminhado ao Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

**É o relatório do essencial.**

Inicialmente, cumpre salientar o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece que os membros integrantes<sup>1</sup> poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos" (art. 2º).

Feitas essas considerações, passo a análise dos autos.

Constata-se que o presente feito não observou as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público, pois apesar de autuado em novembro de 2004 nenhuma investigação ou ato instrutório foi realizado no presente procedimento.

Em relação ao mérito é possível aferir que o documento que originou a presente notícia de fato data de 2004 e visa como objeto apurar irregularidades na aplicação do FUNDEF no município de Aurora-TO com base em denúncia realizada no departamento do Ministério da Educação.

Tal denúncia não foi encaminhada ao Ministério Público para análise, restando tão somente o ofício requerendo providências ministeriais sem indicação de fato preciso, data e local.

Assim, considerando que o documento data de 2004 e apresenta denúncia genérica e até o presente não houve nova denúncia nestes autos, indefiro a notícia de fato n. 612/2004.

Cientifique-se o interessado da decisão para se quiser no prazo de 10 dias interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público. Transcorrido o prazo sem manifestação archive-se.

Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2017.



**RUTH ARAÚJO VIANA**  
Promotora de Justiça Substitua  
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

1 "Artigo 3º. O Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá a seguinte composição:  
I – Promotor (es) de Justiça Assessor(es) do Corregedor-Geral do Ministério Público;  
II – Promotores de Justiça Substitutos."

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**

Notícia de Fato N.º 67/1995

Assunto: apurar responsabilidade criminal e administrativa do Sr. Vicente Ferreira Confessor.

Representante: Roberto Carlos Rodrigues

**INDEFERIMENTO NOTÍCIA DE FATO**

Trata-se de Notícia de Fato autuado em 27/11/1995, no âmbito da Promotoria de Justiça Aurora/TO para apurar responsabilidade criminal e administrativa do Sr. Vicente Ferreira Confessor, ex-prefeito do Município de Novo Alegre-TO.

O feito não foi instruído.

Por fim, o presente procedimento foi encaminhado ao Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

**É o relatório do essencial.**

Inicialmente, cumpre salientar o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece que os membros integrantes<sup>1</sup> poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos" (art. 2º).

Feitas essas considerações, passo a análise dos autos.

Constata-se que o presente feito não observou as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público, pois apesar de autuado em novembro de 1995 nenhuma investigação ou ato instrutório foi realizado no presente procedimento.

Em relação ao mérito é possível aferir que o documento que originou a presente notícia de fato data de 1995 e visa como objeto apurar responsabilidade criminal e administrativa do Sr. Vicente Ferreira Confessor, ex-prefeito do Município de Novo Alegre-TO com base em denúncia realizada no departamento do Ministério da Educação.

Tal denúncia não foi encaminhada ao Ministério Público para análise, restando tão somente o ofício requerendo providências ministeriais sem indicação de fato preciso, data e local.

Assim, considerando que o documento data de 1995 e apresenta denúncia genérica e até o presente não houve nova denúncia nestes autos, indefiro a notícia de fato n. 67/1995.

Cientifique-se o interessado da decisão para se quiser no prazo de 10 dias interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público. Transcorrido o prazo sem manifestação archive-se.

Porto Nacional/TO, 14 de fevereiro de 2017.



**RUTH ARAÚJO VIANA**  
Promotora de Justiça Substitua  
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

1 "Artigo 3º. O Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá a seguinte composição:  
I – Promotor (es) de Justiça Assessor(es) do Corregedor-Geral do Ministério Público;  
II – Promotores de Justiça Substitutos."

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

Autuação Data nº 12962015  
Assunto: Irregularidade Administrativa - Prefeitura Municipal de Novo Alegre.  
Descrição: Irregularidade de caráter de execução.  
Interessados: Município de Novo Alegre e Ministério Público

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

Notícia de Fato N.º 130/2003  
Assunto: Irregularidade no transporte escolar  
Representante: Ministério da Educação

**INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Trata-se de notícia de fato autuada em 30/01/2002, no âmbito da Promotoria de Justiça Aurora/TO para apurar irregularidade no transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Novo Alegre-TO.

**INDEFERIMENTO NOTÍCIA DE FATO**

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 30/01/2002, no âmbito da Promotoria de Justiça Aurora/TO para apurar irregularidade no transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Novo Alegre-TO.

O feito não foi instruído.

Por fim, o presente procedimento foi encaminhado ao Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

**É o relatório do essencial.**

Inicialmente, cumpre salientar o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece que os membros integrantes poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos" (art. 2º).

Feitas essas considerações, passo a análise dos autos.

Constata-se que o presente feito não observou as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público, pois apesar de autuado em junho de 2003 não foi convertido no procedimento apropriado, nem realizado qualquer ato instrutório.

Em relação ao mérito é possível aferir que não há nos autos qualquer elemento informativo que permita o prosseguimento das investigações. A denúncia foi genérica e não apontou data dos fatos, bem como em razão do longo transcurso temporal não há justa causa para o início de investigações sem qualquer vestígio.

Portanto, indefiro a notícia de fato n. 130/2003.

Cientifique-se a parte interessada para se quiser interpor recurso ao CSMP no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação archive-se.

Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2017.

**RUTH ARAÚJO VIANA**  
Promotora de Justiça Substituta

**Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva**

Consta da relação de execução autuada no âmbito do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva, que em 30/01/2002, foi autuada.

**Parágrafo único.**

Trata-se de notícia de fato autuada em 30/01/2002, no âmbito da Promotoria de Justiça Aurora/TO para apurar irregularidade no transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Novo Alegre-TO.

Trata-se de notícia de fato autuada em 30/01/2002, no âmbito da Promotoria de Justiça Aurora/TO para apurar irregularidade no transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Novo Alegre-TO.

Trata-se de notícia de fato autuada em 30/01/2002, no âmbito da Promotoria de Justiça Aurora/TO para apurar irregularidade no transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Novo Alegre-TO.

Trata-se de notícia de fato autuada em 30/01/2002, no âmbito da Promotoria de Justiça Aurora/TO para apurar irregularidade no transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Novo Alegre-TO.

Trata-se de notícia de fato autuada em 30/01/2002, no âmbito da Promotoria de Justiça Aurora/TO para apurar irregularidade no transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Novo Alegre-TO.

Trata-se de notícia de fato autuada em 30/01/2002, no âmbito da Promotoria de Justiça Aurora/TO para apurar irregularidade no transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Novo Alegre-TO.

Trata-se de notícia de fato autuada em 30/01/2002, no âmbito da Promotoria de Justiça Aurora/TO para apurar irregularidade no transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Novo Alegre-TO.

Trata-se de notícia de fato autuada em 30/01/2002, no âmbito da Promotoria de Justiça Aurora/TO para apurar irregularidade no transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Novo Alegre-TO.

Trata-se de notícia de fato autuada em 30/01/2002, no âmbito da Promotoria de Justiça Aurora/TO para apurar irregularidade no transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Novo Alegre-TO.

Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2017.

**RUTH ARAÚJO VIANA**  
Promotora de Justiça Substituta  
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

1 - Artigo 2º. O Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá a seguinte composição:  
I - Promotor (es) de Justiça Assessor(es) do Corregedor-Geral do Ministério Público;  
II - Promotores de Justiça Substitutos.